



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 30/10/2023. Publicação: 31/10/2023. Nº 203/2023.

ISSN 2764-8060

- g) Termo de Compromisso de Sigilo;
- h) Ficha Cadastral;
- i) Preenchimento de dados por meio do link que será encaminhado, por e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 13:03 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## RECOMENDAÇÃO

### REC-GPGJ - 122023

Código de validação: 94C3CB6419

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que, observando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, encaminhem para os respectivos juízos naturais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 1º de setembro de 2023, a integralidade dos autos de todos os procedimentos de investigação criminal (PICs) em trâmite nas respectivas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como das notícias de fato e de outros procedimentos de investigação criminal em andamento.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, c/c o art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que, na sessão do dia 24 de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, em que se questionava dispositivos do Código de Processo Penal introduzidos pela Lei nº 13.964/19, entre os quais a instituição do juiz das garantias;

CONSIDERANDO que, no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o STF decidiu “atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, incluídos pela Lei nº 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Rel. Min. Celso de Mello) e fixar o prazo de até 90 (noventa) dias, contados

da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os PIC e outros procedimentos de investigação criminal, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição”;

CONSIDERANDO que, não obstante a recomendação do Procurador-Geral de Justiça não tenha caráter normativo (art. 8º, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91), afigura-se conveniente, em razão da decisão proferida pelo STF nas ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, a emissão de orientação aos membros do Ministério Público do Maranhão para permitir uma atuação padronizada no desempenho das funções ministeriais;

CONSIDERANDO o que o consta no Processo Administrativo nº 16.737/2023- DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão que, observando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, encaminhem para os respectivos juízos naturais, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 1º de setembro de 2023, a integralidade dos autos de todos os procedimentos de investigação criminal (PICs) em trâmite nas respectivas Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como das notícias de fato e de outros procedimentos de investigação criminal em andamento.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico, no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Diário da Justiça do Estado.

Remeta-se cópia desta Recomendação, para fins de conhecimento, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 13:21 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## Subprocuradoria -Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

#### ETC-GPGJ - 342023

Código de validação: 7579FB20BC

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº20/2023- TURIACU-MA